



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. _____
Rub. _____

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 002/2024**

que fazem o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, do Município de Juína-MT e a empresa **CONSTRUTORA E PRE-MOLDADOS SOUZA CAMPOS**:

**PREÂMBULO**

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, pessoa jurídica direito público, inscrito no C.NP.J. sob o nº. 04.709.778/0001-25, com sede à Av. Gabriel Muller nº. 108N, Módulo 02, Município de Juína – MT, neste ato representado pelo pela Sra. **Sirlei Candida Guimarães**, Gerente da Gerência Administrativa, Portaria nº. 085/2021, brasileira, inscrita no CPF com o nº. 405.916.201-97, Cédula de Identidade nº. 0560947-0 SSP/MT, residente à Av. dos Beija Flores, Bairro Módulo 04, Município de Juína/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA E PRE-MOLDADOS SOUZA CAMPOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº. **43.538.755/0001-57**, com sede na Rua Cavoinhas, 1291S, Bairro Setor Industrial, Município de Juína/MT, representado pelo Sr. **SERGIO CAMPOS DE SOUZA**, inscrito no CPF nº. **029.877.341-40**, residente e domiciliado no município de Juína/MT, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o processo licitatório na Modalidade de Licitação Pregão Presencial de nº. 025/2023, em observância ao disposto nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 alterações e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nos seguintes termos e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (um) FILTRO DE AÇO COM DIAMETRO DE 2,00MT X 5,20 DE ALTURA COM DIRECIONADOR DE FLUXO, GRELHA E DISSIPADOR NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA, NO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT**, conforme as especificações, condições dispostas no Termo de Referência do Edital Pregão Presencial nº. 025/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

**2.1** – Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento das partes contratantes: Edital Pregão Presencial nº. 025/2023, Termo de Referência nº. 059/2023 e Ata de Registro de Preços de nº. 083/2023, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

**3.1** – O presente pacto é celebrado pelo período compreendido entre a data de sua assinatura até 06 de Abril de 2024.

**3.2** - O presente contrato poderá no seu vencimento ser prorrogado através de Termo Aditivo de Contrato, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados, para tal medida e em comum acordo entre as partes.

**3.3** – A forma de execução do objeto desta, deve rigorosamente ser realizada nos termos do Termo de Referência nº. 059/2023

**3.4** – Todos os produtos entregues deverão estar em conformidade com a legislação em vigor e deverão atender ao disposto na proposta apresentada.

**3.5**– Será de total responsabilidade da CONTRATADA, a qualidade dos produtos fornecidos pela mesma, os quais deverão ser imediatamente substituídos, sempre que não



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA
Fls. _____
Rub. _____

atenderem às exigências do controle de qualidade do responsável técnico da CONTRATANTE dentro de um prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1** – Pela entrega do objeto o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor R\$77.000,00 (setenta e sete mil), em até 30 (trinta) dias da entrega juntamente com a Nota Fiscal.

**4.2** – No preço acima estipulado estão incluídas todas as despesas relativas aos objetos licitados (impostos, taxas, transporte, entrega e demais custos diretos e indiretos).

**4.3** – Os valores constantes neste contrato poderão ser reajustáveis, desde que comprovados por fatos superveniente que caracteriza a situação prevista na alínea "d" do Inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8.666/03, devendo ser instruído processo nos termos do Decreto Municipal de nº. 088/2017.

**4.4** – Esse contrato poderá ser alterado por parte da administração ou por acordo entre as partes ou sofrer acréscimos ou supressões desde que com as devidas justificativas em conformidade ao estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 de Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado em até no máximo **30 (trinta) dias** após a execução do serviço, sendo devidamente atestada e acompanhada da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.

**5.1.1** – Poderá ser solicitado a qualquer momento a comprovação de regularidade fiscal da contratada. Em caso de não regularidade, a contratada, depois de notificada, terá o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à regularização.

**5.1.2** – As Notas Fiscais devem ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012 e Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26/06/2023, com a especificação no corpo da Nota Fiscal da alíquota aplicada e valor da retenção do IR, conforme alíquotas estabelecidas no Anexo I da IN RFB 1234/2012, sob pena de não aceitação dos documentos fiscais por parte deste.

**5.1.3** – Alíquotas especiais devem ser observadas na instrução normativa, e, quando o caso, devidamente indicadas nas informações complementares dos documentos fiscais juntamente aos documentos comprobatórios.

**5.1.4** – As empresas optantes do simples nacional estão desobrigadas na retenção na fonte, mas devem informar a opção no documento fiscal e enviar no ato da contratação Declaração de Enquadramento.

**5.1.5** – Nos casos de falta de destaque ou destaque incorreto do valor a ser retido, conforme definido na IN 1234/2012, serão efetuadas as retenções nos termos da referida Norma.

**5.1.6** – Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fiscal certificará o fato e submeterá o assunto ao Departamento de Administração, para fins de tomar as providências cabíveis.

**5.2** – O instrumento contratual poderá ser substituído por Nota de Empenho, Carta Contrato ou Nota de Autorização de Despesas nos termos da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** – A despesa com execução deste contrato correrá a conta do orçamento do Departamento de Água e Esgoto Sanitário do exercício de 2024:

2 SJA



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA
Fls. _____
Rub. _____

- 11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;  
17 – Saneamento;  
512 – Saneamento Básico Urbano;  
0022 1982 – Obras e Instalações;  
44905100000 – Ampliação do Sistema de Captação e distribuição de Água Tratada:

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1** – Fornecer os produtos de acordo com a **cláusula terceira** do presente contrato.
- 7.2** - Responsabilizar-se pelo transporte do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 7.3** – Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos que estiverem deteriorados, com embalagem rompida ou violada ou em condições inadequadas para o uso.
- 7.4** – Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos em virtude da execução dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores.
- 7.5** – Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto contratado sem a devida anuência do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína.
- 7.6** - Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1** – Fornecer á empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativos ao objeto;
- 8.2** – Cumprir fielmente o previsto no item 5.1;
- 8.3** – Receber os produtos e fiscalizar quanto à quantidade e qualidade.
- 8.4** – Fiscalizar rigorosamente o cumprimento do objeto deste contrato, através do servidor designado para acompanhamento do contrato, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- 9.1** - O descumprimento, pela **CONTRATADO**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos **86** e **87** da Lei n.º **8.666/93**, além de:
- 9.2** – Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global contratado:
- 9.2.1** – Atraso de até 05 (cinco) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;
- 9.2.2** – Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 9.2.3** – No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA
Fls. _____
Rub. _____

atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

**9.3** – Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicado, também, as seguintes sanções:

**9.3.1** - Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

**9.3.2** - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

**9.3.3** - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;

**9.3.4** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**9.3.5** - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

**9.3.6** - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**9.3.7** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**9.3.8** - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

**9.4** – Serão publicadas em instrumento oficial de publicação do DAES, DOC-TCE/MT as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1** – A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

**10.4.1** – O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**10.4.2** – A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a entrega dos materiais de acordo com as requisições solicitadas.

**10.4.3** – Se a CONTRATADA não mantiver os padrões de qualidade exigidos;

**10.4.4** – A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

**10.4.5** – Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

**10.4.6** – Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**10.4.7** – O valor das multas aplicadas atingirem 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

**10.4.8** – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da Autarquia, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA
Fls. _____
Rub. _____

**10.4.9** – O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99;

**10.4.10** – Nos demais casos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**10.4.5** – Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** – A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** – A CONTRATADA obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Juína Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor, conforme exigência do artigo 60 da lei nº 8.666/93.

Juína – MT, **08 de Janeiro de 2024.**

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**CNPJ: 04.709.778/0001-25**  
**Sirlei Candida Guimarães**  
**Representante Legal**

**CONSTRUTORA E PRE-MOLDADOS SOUZA CAMPOS**  
**CNPJ: 43.538.755/0001-57**  
**SERGIO CAMPOS DE SOUZA**  
**CPF sob nº 029.877.341-40**

Romaldo Texellin  
032 421.211-97

Quero menegat  
059 997.801-52.

Sergio Campos